



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
 CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
 Rua do Comércio, s/n - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000



**DISPENSA DE LICITAÇÃO.**  
**CONTRATO Nº 137/2021-DISP-SMS/FG.**  
 (Processo Administrativo nº 2021.0803.014).

Contrato de Dispensa de Licitação Nº137/2021 -  
 Contratação de Empresa Especializada na  
 realização do serviço de móvel de mamografia  
 que, entre si, celebram o Município de Feira Grande e  
 a Empresa MARCIO MEDEIROS BARBOSA,  
 inscrita no CNPJ nº 27.517.963/0001-13.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,  
 C.N.P.J. sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de Setembro nº15, cidade de Feira Grande,  
 Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Flávio Rangel Apóstolo Lira,  
 domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: MARCIO MEDEIROS BARBOSA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº  
 27.517.963/0001-13, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 148, Sala 2, Bairro Centro, na Cidade  
 de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo Sr. Marcio Medeiros Barbosa, inscrito no C.P.F sob o nº  
 793.091.604-97, tendo em vista a ratificação da Dispensa de Licitação, tem entre si justa e acordada a  
 celebração do presente instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Deriva do Processo Administrativo em sede de Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II,  
 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das seguintes cláusulas:

Aplicam-se a este termo as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas  
 alterações posteriores.

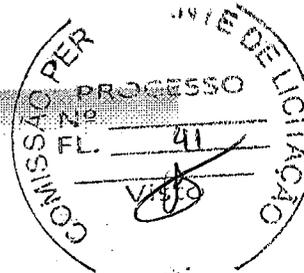
Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo  
 Administrativo com todas as instruções e documentos complementando a presente carta-contrato para  
 todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da  
 CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO:** Obriga-se a CONTRATADA  
 por força deste instrumento, a realização do serviço móvel de mamografia, nos dias 27 e 28 de  
 setembro, em conformidade com as quantidades, especificações e valores contidos nos autos do  
 processo administrativo que originou este termo.

ITE M	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	VALOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de Unidade Móvel para realização de exames de imagem - Tipo Mamografia.	Serviço/At endiamento	171	R\$ 45,00	R\$ 7.695,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>7.695,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:** A presente carta-contrato tem o seu valor estimado em **R\$ 7.695,00 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais)** em conformidade com a proposta de preço da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a realização do serviço móvel nos dias 27 e 28 de setembro, no total de 171 exames a serem realizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

- 13.00 - Fundo Municipal de Saúde;
- 0.100 - Fundo Municipal de Saúde;
- 3.009 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados, com base na realização dos serviços móveis de mamografia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento da fatura se realizará em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação do serviço contratado poderá ser efetuado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:** O presente contrato tem o prazo de validade por 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a prestação dos serviços, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

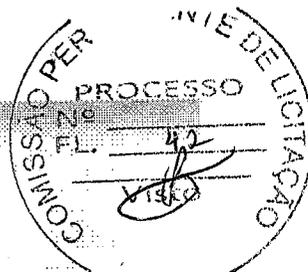
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos serviços requisitados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:** Satisfeitas todas as exigências, o CONTRATANTE através de seus técnicos procederá a vistoria dos serviços entregues e após procederá ao Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

- a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

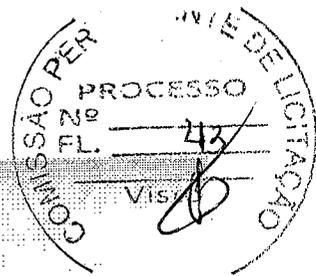
6. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Esta carta-contrato poderá ser automaticamente extinta independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços efetivamente realizados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Os contratantes elegem o foro da comarca do Município de Feira Grande/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordos, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

Feira Grande, 03 de setembro de 2021.

Município De Feira Grande  
Flavio Rangel Apostolo Lira  
Prefeito

CONTRATANTE

*Marcio Medeiros Barbosa*  
MARCIO MEDEIROS BARBOSA (AMIGO DO PEITO SE)  
Marcio Medeiros Barbosa – Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_